



DECRETO Nº 017, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA - PI**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município;

Considerando a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente com finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhora da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental, como integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente — SIMMA, em legislação que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de regulamentação e ordenamento do Fundo Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º Regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, que tem objetivo de financiar o desenvolvimento de programas e projetos que visem:

- I - a promover a conservação do meio ambiente;
- II - ao uso racional e sustentável dos recursos naturais;
- III - a manter, melhorar e recuperar a qualidade ambiental;
- IV - a promover educação ambiental em todos os seus níveis,
- V - a reparar danos causados ao meio ambiente no âmbito municipal.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA:

- I - as transferências financeiras realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Piauí, diretamente para o Fundo;
- II - as dotações orçamentárias e as transferências financeiras realizadas pela Prefeitura Municipal de Marcolândia;
- III - os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;
- IV - os recursos financeiros resultantes da cobrança de taxas de

Corinto Matheus de Matos Neto
CPF: 831.325.703-20
Prefeito Municipal de Marcolândia - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
prefmarcolandiapi@gmail.com
ADM. 2021-2024



licenciamento, fiscalização e projetos;

V - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

VI - o produto de multas administrativas impostas por infrações à legislação ambiental;

VII - as condenações e acordos judiciais por atos lesivos ao meio ambiente;

VIII - os recursos oriundos dos termos de ajustamento de conduta;

IX - as taxas incidentes sobre a utilização de recursos ambientais;

X - as doações, os legados e outras espécies de contribuições;

XI - os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;

XII - outros recursos financeiros, de qualquer origem lícita, que lhe forem transferidos.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidades, em função do cumprimento de programação, sendo admitidas somente nas hipóteses em que as mesmas não venham a interferir ou a prejudicar suas atividades.

§ 3º Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguintes.

Art. 3º O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas.

Art. 4º O Conselho Municipal do Meio Ambiente exercerá atividade fiscalizadora dos atos de administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente, com o fim de tutelar a correta aplicação dos recursos, pois lhe compete estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA serão aplicados:

I - ao desenvolvimento de planos, programas e projetos:

a) que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;

Corinto Machado de Matos Neto
CPF: 891.325.703-20
Prefeito Municipal de Marcolândia - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

prefmarcolandiapi@gmail.com

ADM. 2021-2024



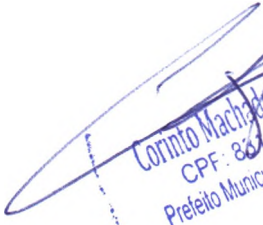
- b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação de qualidade ambiental;
 - c) de pesquisa e atividades ambientais;
 - d) de educação ambiental;
 - e) que sejam implementados em unidades de conservação do Município;
 - f) de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
 - g) de manejo e extensão florestal;
 - h) de desenvolvimento institucional;
 - i) de controle ambiental;
 - j) de aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- II - ao controle, à fiscalização e a defesa do meio ambiente;
- III - a programas de capacitação técnica de recursos humanos para a gestão ambiental;
- IV - a modernização tecnológica das áreas técnicas do órgão ambiental municipal;
- V - para aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo, bem como a construção, manutenção e conservação das áreas físicas de instalação para o Fundo;
- VI - ao custeio de necessidades relacionadas a ações de apoio a programas e projetos de interesse ambiental;
- VII - outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados através de convênios a serem celebrados pelo município de Marcolândia com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estados-membros e Municípios, assim como com entidades privadas sem fins lucrativos, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo.

§ 2º É permitida a contratação, em caráter extraordinário e excepcional, de serviços técnicos profissionais especializados, observados os termos do § 1º do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, com recursos do fundo do meio ambiente.

Art. 6º O Fundo deverá ser dotado de autonomia administrativa e financeira, constituindo unidade orçamentária integrada na execução orçamentária.

Art. 7º O orçamento e a contabilidade do Fundo deverão evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observado as normas estabelecidas na legislação vigente, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.


Corinto Machado de Matos Neto
CPF: 867.325.703-20
Prefeito Municipal de Marcolândia - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

prefmarcolandiapi@gmail.com

ADM. 2021-2024



Art. 8º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITOMUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA-PI, 09 de maio de 2022.

Corinto Machado de Matos Neto

CORINTO MACHADO DE MATOS NETO

Prefeito Municipal